



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Ofício-Circular n. 133/2010

Florianópolis, 04 de agosto de 2010.

Senhor(a) Juiz(a) de Direito Diretor(a) do Foro:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência fotocópia do Ofício Circular nº 021/2010 - CGJ, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Roraima para conhecimento e providências.

Des. Solon d'Eça Neves
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA



Expeça-se Ofício-Circular.
Informe-se o endereço eletrônico solicitado.
Em, 27/07/2010.

Desembargador Solon d'Eça Neves
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Tribunal de Justiça do Estado
Corregedoria Geral do Juízo
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - 15/ JUL/2010 - 15:48:02/2010

OFÍCIO CIRCULAR Nº 021/2010 – CGJ

Boa Vista/RR, 1º de julho de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
Des. JOSÉ TRINDADE DOS SANTOS
Corregedor Geral de Justiça
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
Florianópolis/SC

Digníssimo Corregedor,

Encaminho cópias de fls. 02 e 05/08, extraídas do Procedimento Administrativo n.º 2.092/2010, para ciência da alteração de competência para cumprimento de cartas precatórias criminais na Comarca de Boa Vista/RR.

Em tempo solicito o endereço eletrônico/e-mail dessa Corregedoria para atualização de nossos cadastros e futuras comunicações, através do e-mail corregedoria@tjrr.jus.br.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Anexo: citado



**ESTADO DE RORAIMA
PODER JUCICIÁRIO**

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 2092/2010

PROTOCOLO GERAL N.º008158

ORIGEM

3ª VARA CRIMINAL

ASSUNTO

Endereçamento de Precatórias

PA. 2093/10



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA/RR - 3ª VARA CRIMINAL
Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro, 2ª andar - Boa Vista/Roraima - CEP: 69301-380
Telefax: (95) 621-2713 / e-mail: v3cr@tj.rr.gov.br



~~Amazônia Paralela dos Brasileiros~~

Ofício Gab. n.º 192/2010/3ª V. Cr-RR

Boa Vista/RR, 17 de junho de 2010.

Exmo. Sr. Des.

JOSÉ PEDRO FERNANDES

Eminente Desembargador Corregedor do E. Tribunal de Justiça/RR

Nesta/

URGENTE

R. e autue-se.
À conclusão.
Boa Vista/RR, 18 de junho de 2010.

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Assunto: Solicitar à E. Corregedoria do Tribunal de Justiça de Roraima que informe às demais Corregedorias do País acerca do endereçamento das cartas precatórias que vierem a ser enviadas para esta Comarca.

Eminente Desembargador Corregedor,

Ao cumprimentá-lo, solicito os bons

préstimos de Vossa Excelência no sentido de que essa E. Corregedoria Geral de Justiça solicite às Corregedorias dos demais Tribunais de Justiça do País que informe aos Juizes de suas respectivas Comarcas que as cartas precatórias não são mais cumpridas nesta Vara, salvo as cartas precatórias que sejam de execução penal, conforme a Lei Complementar nº 154 de 30 de dezembro de 2009 do Estado de Roraima.

Sendo só para o momento, reitero protestos de consideração e apreço.

Cordialmente,

Euclides Calil Filho
Juiz de Direito

Recebido em 21/06/10
Luziana

RECEBIDO

Em: 21/06/2010

Horas: 10:29

Ass.: Roberta

Roberta Miranda Ferreira de Mattos
Assessora de Comunicação / CGI

Mat. 3011288

RECEBIDO EM 17/06/2010 12:46:05



RESOLUÇÃO Nº. 25, DE 16 DE JUNHO DE 2010.

Estabelece o critério de distribuição de cartas precatórias criminais.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 41-D do COJERR (com redação dada pela L. C. E. nº. 154/2009), bem como o contido no Procedimento Administrativo nº. 247/2010,

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar que a distribuição de cartas precatórias criminais na Comarca de Boa Vista seja feita de acordo com o critério de distribuição dos processos criminais.

Art. 2º. Estabelecer que as disposições do art. 41-D do COJERR (com redação dada pela L. C. E. nº. 154/2009) incidirão sobre as cartas precatórias recebidas após sua vigência.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e registre-se.

Boa Vista-RR, aos 16 dias do mês de junho de 2010.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Vice-Presidente em exercício

Des. JOSÉ PEDRO
Corregedor Geral de Justiça
Des. ROBÉRIO NUNES

Membro

Des. RICARDO OLIVEIRA

Membro

Juíza Convocada – GRACIETE SOTTO MAYOR
Membro

Juíz Convocado – ALEXANDRE MAGNO
Membro



LEI COMPLEMENTAR Nº 154 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009.

“Altera os artigos 31 e 41 da Lei Complementar nº 002, de 22 de setembro de 1993, e dá outras providências.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os dispositivos a seguir elencados da Lei Complementar nº 002, de 22 de setembro de 1993, que instituiu o Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31. [...]

I a V – [...]

VI – 1ª e 7ª Varas Criminais – Tribunal do Júri e Justiça Militar; (NR) VII – 2ª Vara Criminal – crimes que envolvem tráfico ilícito de drogas, pedidos de habeas corpus, crimes contra a dignidade sexual, os praticados por organizações criminosas e os de lavagem de capitais; (NR)

VIII – 3ª Vara Criminal – execução penal; (NR)

IX – 4ª, 5ª e 6ª Varas Criminais – competência genérica; (NR)

X – 8ª Vara Criminal – crimes previstos na Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente); crimes previstos na Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso); crimes previstos na Lei nº 11.340/06 (violência doméstica e familiar contra a mulher); (NR)

XI – 1º Juizado Especial Cível; (NR)

XII – 2º Juizado Especial Cível; (NR)

XIII – 3º Juizado Especial Cível (NR)

XIV – 1º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas; (NR)

XV – Vara da Justiça Itinerante. (AC)

§1º Cada Vara e Juizado funcionará com um Juiz de Direito. (NR)

§2º Atendidas as peculiaridades das demandas das Comarcas, o Presidente do Tribunal de Justiça poderá autorizar a constituição de Divisão Interprofissional de Execução de Penas e Medidas Alternativas (DIEPEMA), de caráter permanente e subordinada ao Juiz Titular do 1º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas. (NR)



§3º O Tribunal de Justiça disporá, em Resolução, sobre especialização de varas e competência por natureza de feitos. (NR)

Art. 40. Aos Juizes de Direito das 1ª e 7ª Varas Criminais compete:
(NR)

I a III - [...]

Art. 41. [...]

I - os feitos relativos ao tráfico ilícito de drogas e os conexos com ele;

(NR)

II - [...]

III - os pedidos de habeas corpus; (NR)

IV - os crimes praticados por organizações criminosas, nos termos da Lei nº 9.034/95 e da Convenção de Palermo; (NR)

V - os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; e (NR)

VI - os crimes contra a dignidade sexual. (NR)

Parágrafo único. A competência de que trata este artigo, nos casos dos incisos IV e V, estende-se por todo o território do Estado de Roraima.

(AC) Art. 41-A. [...]

I - [...]

II - processar e julgar os pedidos de extinção da punibilidade, quando a sentença tiver passado em julgado; (NR)

III - expedir alvará de soltura de réus que tenham cumprido a pena; (NR)

IV - autorizar a expedição de folha corrida; e (NR)

V - inspecionar os presídios e as casas de detenção, comunicando ao Corregedor-Geral de Justiça as irregularidades e deficiências da respectiva administração. (NR)

§§1 e 2º [...]

Art. 41-B. Ao Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal compete processar e julgar: (AC)

I - os crimes praticados contra a criança e o adolescente, previstos na Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

II - os crimes praticados contra o idoso, previstos na Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso); e

III - os crimes previstos na Lei nº 11.340/06 (violência doméstica e familiar contra a mulher).

Art. 41-C. Ao Juiz de Direito do 1º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas compete, ressalvada a competência das Comarcas do Interior do Estado: (AC)

I - executar a transação penal;

II - executar a suspensão condicional do processo; e

III - executar as substituições previstas no art. 44 do Código Penal.



Art. 41-D. Compete ao Juiz de Direito de cada Vara e Juizado Criminal a execução de cartas precatórias de natureza criminal relativas à matéria de sua competência.” (AC)

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta dos recursos orçamentários do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

Art. 3º Esta lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o inciso VII e os §§ 1º e 2º do art. 41-A, todos da Lei Complementar Estadual nº 002/93.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 30 de dezembro de 2009.

JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR
Governador do Estado de Roraima

DOE nº1215 , pág. -01, Boa Vista-RR 04 de Janeiro de 2010.

www.imprensaoficial.rr.gov.br